



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 026/2012 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.450/2012

Parecer Técnico nº: 014/2012 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Maria de Fátima Carvalho

CNPJ: (CPF):  Confidencial

Endereço: Núcleo Rural Monjolo – Chácara nº35 – Recanto das Emas/DF

Atividade Licenciada: Plantio de mandioca, milho e feijão de sequeiro

Prazo de Validade: 4(quatro) anos

Compensação: Ambiental ☐ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

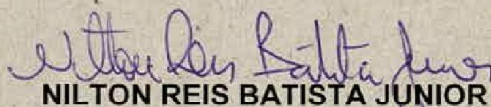
5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 026/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2012 - GERUR/COLAM/SULFI, fls 9 a 13.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES:

1.A utilização de agrotóxicos e afins a serem utilizados nas lavouras deverão ser indicadas pelos técnicos da EMATER e as embalagens após a utilização deverão ser armazenadas

- em locais adequados e posteriormente devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas com a devida comprovação do referido estabelecimento comercial;
2. É proibido o uso de agrotóxicos das Classes I, II e III, quanto à periculosidade ambiental e toxicológica dos mesmos;
 3. Armazenar em local adequado, os agrotóxicos de uso permitido, seus componentes e equipamentos utilizados, evitando que eventuais acidentes, derrames ou vazamentos possam comprometer o solo e os cursos d'água superficiais e subterrâneos;
 4. Manter cópia da receita agrônômica emitida por profissional legalmente habilitado, disponibilizando para a fiscalização no local apropriado;
 5. Durante a aplicação de agrotóxicos e afins deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de conformidade com a legislação vigente;
 6. É proibida a captação de água subterrânea e/ou superficial sem a anuência da ADASA;
 7. É proibido o fracionamento da chácara e adensamento no número de lotes;
 8. Dar destinação adequada ao lixo gerado na propriedade e destinar aos pontos de coleta do serviço oficial de limpeza do Distrito Federal, sendo proibida a sua disposição e queima a céu aberto;
 9. Conforme o item 21 da Licença de Instalação do parcelamento rural do Núcleo Rural Monjolo, é proibida a captação superficial dos recursos hídricos do Córrego Monjolo;
 10. As atividades agrícolas desenvolvidas deverão ser acompanhadas e orientadas pela EMATER;
 11. Para outras atividades, o IBRAM deverá manifestar previamente a sua implantação.

Brasília, 27 de *abril* de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de abril de 2012

Nome: MARIA DE FÁTIMA CORREIA

Assinatura: Maria de Fátima Correia

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial



INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**